



PREFEITURA DO  
**Paulista**  
O trabalho acontece, não acontece e por isso

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



3000  
CONTRATO Nº. 010/2020

PROCESSO DE ADESÃO Nº. 003/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019, DA SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO PREFEITURA DO RECIFE - SEMOC, EXTRAÍDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2019, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019

*via jurídico*

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DIGITAL DE RADIOCOMUNICAÇÃO (INCLUINDO SERVIÇOS DE DESPACHOS, EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DEMAIS CONDIÇÕES) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

*TUBOK  
DIONATO*

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil**, com sede à Rua da Mangueira, 05 - Centro, Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do **Decreto Municipal nº 20/2017**, por seu Secretário nomeado através da Portaria nº 008/2017, Sr. **Manoel Márcio Alencar Sampaio**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.744.717 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.018.934-91, residente e domiciliado na cidade de nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.291.944/0001-89, com sede na Rua Gal. Abreu e Lima, 197, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Gustavo André Costa Cesar**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade, RG nº 2.987.879 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 618.504.114-68, e residente e domiciliada na Avenida Beira mar, 966, Apto. 801, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo de Adesão nº. 003/2020 à Ata de Registro de Preços nº. 004/2019, da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano da Prefeitura do Recife - SEMOC, extraída do Processo nº 010/2019, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2019**, conforme proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Fica Nomeado conforme **Ofício nº. 032/2020**, datado de 30 de janeiro de 2020, devidamente assinado pelo Secretário de Segurança Cidadã e Defesa Civil do Município, qual seja, o Sr. **Manoel Márcio de Alencar Sampaio**, o Servidor, Sr. **Josias Silva de Santana**, Matrícula 11.796, portador do CPF nº. 037.208.314-50, lotada na Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil, como **GESTOR/FISCAL** do Presente Contrato, na forma dos Arts. 67 e 73 da **Lei nº. 8.666/1993**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Fundamenta-se o presente instrumento no processo de **Adesão nº. 003/2020**, amparado no art. 22, § 1º ao 7º do **Decreto Federal nº. 7.892** de 23 de janeiro de 2013, à **Ata de Registro de Preços nº. 004/2019 da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano da Prefeitura do Recife - SEMOC, extraída do Processo nº 010/2019**, realizado sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 009/2019**, através da **Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Saúde - CPLSSA**, da Prefeitura do Recife/PE, que fazem parte deste contrato, nos termos do processo de adesão, inclusive a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição

**CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

*[Handwritten signature]*



## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- a) O Processo de Adesão nº. 003/2020 à Ata de Registro de Preços nº. 004/2019, da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano da Prefeitura do Recife - SEMOC, extraída do Processo nº 010/2019, Pregão Eletrônico nº 009/2019, cujo edital e demais anexos fazem parte integrante deste contrato;
- b) Solicitação da Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil do Município do Paulista para lavratura deste instrumento contratual, exarada no Ofício nº 032/2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DIGITAL DE RADIOCOMUNICAÇÃO (INCLUINDO SERVIÇOS DE DESPACHOS, EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DEMAIS CONDIÇÕES) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA.**

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento da presente contratação serão decorrentes das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil  
Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadã

Nota de Empenho nº 2020-000000757

Atividade: 4076 – Apoio às Ações de Segurança Cidadã Municipal

Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Valor Empenhado: R\$ 193.985,00 (cento e noventa e três mil novecentos e oitenta e cinco reais)

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício 2021.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 211.620,00 (duzentos e onze mil seiscentos e vinte reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o **Processo de Adesão nº. 003/2020** e Termo de Referência do **Processo nº 010/2019 da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano da Prefeitura do Recife - SEMOC** e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALORES (R\$)		
				UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
01	Serviço de Sistema de Despacho	Und.	01	5.625,00	5.625,00	67.500,00
02	Locação de Rádio Portátil tipo normal sem display	Und.	30	180,00	5.400,00	64.800,00
03	Locação de Rádio Portátil tipo normal com display	Und.	20	210,00	4.200,00	50.400,00
07	Locação de Rádio base móvel com display	Und.	10	215,00	2.150,00	25.800,00
08	Locação de Rádio base fixa com display	Und.	01	260,00	260,00	3.120,00
<b>TOTAL GERAL:</b>						<b>211.620,00</b>

### CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

6.1. Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil, situada na Rua da Mangueira, nº 05, Centro, Paulista/PE, em até **05 (cinco) dias corridos**, contados da assinatura deste contrato, conforme exposto no **Ofício nº 032/2020** da Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil providenciará empenho para cobrir as despesas com



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

objeto deste contrato

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, mediante emissão de nota de empenho, em até **10 (dez) dias úteis** do mês subsequente, a cada trinta dias da prestação do serviço, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor competente

7.3. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização do objeto será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier.

8.2. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização

8.3. A supervisão por parte da **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93**, as seguintes:

9.1.1. Obedecer às especificações do termo de referência do **Processo nº 010/2019 da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano da Prefeitura do Recife - SEMOC**;

9.1.2. Responsabilizar-se pela entrega do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.1.3. Realizar a entrega do objeto dentro do prazo estipulado;

9.1.4. O retardamento não justificado na entrega do objeto, considerar-se-á como infração contratual;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.6. Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

9.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários em fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste contrato;

9.1.8. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Processo nº 010/2019 da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano da Prefeitura do Recife - SEMOC**, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada, bem como processo de **Adesão nº. 003/2020 à Ata de Registro de Preços nº. 004/2019**, extraída do referido processo

9.1.9. Atender aos requisitos e funcionalidades indicados no termo de referência do Edital do **Processo nº 010/2019 da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano da Prefeitura do Recife - SEMOC**, elaborado pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Saúde - CPLSSA, naquilo que compatível com e nos limites do objeto deste contrato.




## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.1.10. Cumprir as atribuições assumidas, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

10.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações das partes para a realização do objeto deste contrato;

10.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na cláusula sétima deste contrato;

10.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

10.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste contrato;

10.1.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

10.1.8. À CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste contrato;

10.1.9. O recebimento do objeto deste contrato será provisório, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado.

10.1.10. Utilizar os equipamentos tomando os cuidados necessários para conservação e segurança no uso dos mesmos;

10.1.11. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a avaria ou inutilização parcial ou total de equipamento, devendo enviar o aparelho inutilizado para avaliação e substituição. Não sendo possível o reparo no ato, o equipamento deverá ser substituído por outro, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme Ofício nº 032/2020 da Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil, sem custos para a CONTRATANTE, desde que não ocasionado por mal uso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo nº 010/2019 da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano da Prefeitura do Recife - SEMOC, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como processo de Adesão nº. 003/2020 à Ata de Registro de Preços nº. 004/2019, extraída do referido processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

13.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21/06/93, a Lei nº 8.883 de 08/06/94, a Lei nº 9.648 de 27/05/98 e a legislação específica pertinente à matéria.





## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

14.2. O contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato **UNILATERAL** da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- II - **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

14.3. A rescisão de que trata o item 14.2 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

15.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa à entrega, caracterizada em **10 (dez)** dias após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) pela recusa a corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos **5 (cinco)** dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

15.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete)** dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

15.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

15.5. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

16.1. Este contrato terá a sua vigência fixada em **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, ou seja, de **30 de janeiro de 2020 a 29 de janeiro de 2021**, podendo ser prorrogado, na hipótese do Art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo.

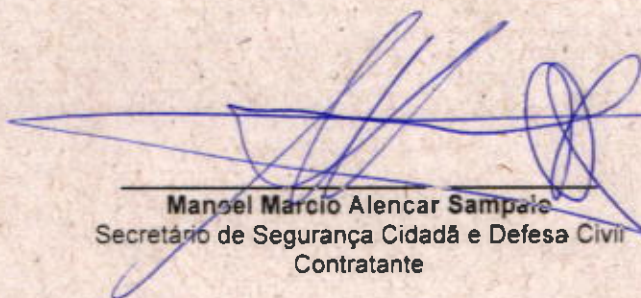
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8666/93**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

17.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

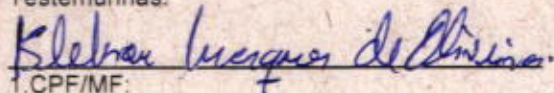
17.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 30 de janeiro de 2020

  
**Manoel Marcio Alencar Sampaio**  
Secretário de Segurança Cidadã e Defesa Civil  
Contratante

  
**Radium Telecomunicações Ltda.**  
Contratada

Testemunhas:

  
1. CPF/MF:

  
2. CPF/MF:

LAURINDO VENCESLAU DA S. NETO  
Coordenador da Defesa Civil  
Prefeitura Municipal do Paulista

